



## PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

#### PORTARIA Nº 002-S, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 029-S, de 11 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, na forma de sua Resolução nº 001/2023, tomada na reunião de 06/01/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009 e seus decretos regulamentares e o disposto na Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 3 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002 que inclui o Serviço de Gerenciamento em todos os valores tarifários fixados pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A TARIFA a ser paga pelo usuário tem seu valor fixado em R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

§1º Aos DOMINGOS fica fixada a TARIFA PROMOCIONAL de R\$3,90 (três reais e noventa centavos), somente para pagamento com cartão cidadão.

§2º Fica estabelecida em R\$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) a TARIFA do Serviço de Transporte

de Ciclista por Ônibus disposta pelo Decreto nº 3464-R, de 17 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** A contribuição financeira regulamentada pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 433, de 08 de janeiro de 2008, com as alterações posteriores, está fixada em R\$ 1,9048 (um real, noventa centavos e quarenta e oito centésimos) e consta da Lei Orçamentária do Estado para 2023, Ação nº 35.101.262440859.0128.

**Parágrafo Único.** A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo inclui o serviço de gerenciamento previsto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002, e no Decreto nº 2393-R, de 12 de novembro de 2009.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 08 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 6 de janeiro de 2023.

#### FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura.  
**Protocolo 1001928**

#### RESOLUÇÃO DO CGTRAN/GV Nº 001/2023

O Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012,

#### CONSIDERANDO:

**1.** Os Contratos de Concessão firmados com os atuais operadores dos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, conforme consta dos estudos técnicos constantes do processo nº 90244563;

**2.** O disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 3 de junho de 2014;

3. A previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar a adoção da TARIFA USUÁRIO de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) nos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Vitória, Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, e os preços de quilômetro, de referência para remuneração das concessionárias desses serviços, nos seguintes valores:

**I.** Consórcio Atlântico Sul: R\$ 8,7387.

**II.** Consórcio Sudoeste: R\$ 9,1673.

**Art. 2º** Recomendar a fixação do valor de R\$3,90 (três reais e noventa centavos) para a TARIFA PROMOCIONAL, a ser praticada exclusivamente nos domingos, para pagamento somente com cartão cidadão, no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela CETURB/ES.

**Art. 3º** Recomendar a adoção da TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 08 de janeiro de 2023, revogando as disposições ao contrário.

Vitória, 6 de janeiro de 2023.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
Presidente do CGTRAN/GV

**Protocolo 1001930**

